



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 108/2019 22/08/2019 12:45	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 27/Agosto/2019	Comissões: CCJL, CI 27/08/2019
---	--	-----------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora e o Vereador que o presente subscrevem, observadas as disposições regimentais, submetem à apreciação e deliberação do Plenário o presente Projeto de Lei, que institui, no Município de Caxias do Sul, o Dia do Cuidador de Idosos.

Nos últimos anos, em consequência de diversos fatores, como a melhoria das condições sanitárias e de acesso a bens e serviços, as pessoas têm vivido mais tempo. Os avanços na área da saúde têm possibilitado que cada vez mais pessoas consigam viver por um período mais prolongado, mesmo possuindo algum tipo de incapacidade.

Em uma perspectiva mais ampla do cuidado, o papel do cuidador ultrapassa o simples acompanhamento das atividades dos idosos, sejam eles saudáveis, enfermos ou acamados, em situação de risco ou fragilidade, seja em domicílio ou em qualquer instituição na qual necessitem de atenção ou cuidado constante. Trata-se do exercício diário de dedicação e amor ao próximo.

Nesse sentido, entendemos oportuna e merecida a homenagem materializada neste projeto de lei.

Caxias do Sul, 21 de agosto de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO
(Autora)

Vereadora - MDB

FELIPE GREMELMAIER (Autor)

Vereador - MDB



PROJETO DE LEI n° 108/2019

LEI n°, DE, DE DE

Institui, no Município de Caxias do Sul, o Dia do Cuidador de Idosos.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Cuidador de Idosos, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março.

Art. 2º A fixação do Dia Municipal do Cuidador de Idosos tem por objetivo:

I - contribuir para a valorização do cuidador de idosos, bem como divulgar o seu importante papel na sociedade;

II - conscientizar a sociedade, sobre a importância do cuidado ao idoso como forma de combate à violência e à negligência aos direitos dos idosos; e

III - divulgar a importância do cuidador de idosos para o desenvolvimento afetivo, físico, cognitivo e sociocultural dos idosos;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL